ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DO MEIO AMBIENTE - FUJAMA

FUJAMA
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
4487

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N° 03/2020

A Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 41/05, de 01 de outubro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resoluções CONSEMA nº 52/2014, 04/2007, 99/2017 e 112/2017, Resolução COMDEMA 03/2010, pelo Decreto Municipal nº 6.033/07, de 18 de abril de 2007, e em conformidade com a Portaria de Habilitação nº 11/07, de 27 de abril de 2007, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, publicada no D.O.E. N° 18.117, de 08 de maio de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome:	**TRANSPÉZIA LTDA**
Endereço:	Rua 8 – João Januário Airoso nº 816 (Cad PMJS: 5841) – bairro Jaraguá Esquerdo.
Município:	Jaraguá do Sul – S.C.
CNPJ:	01.906.026/0001-66

Para Atividade de:

15.13.00; 71.60.02; 71.60.06 e 71.60.12 – Unidade de triagem e reciclagem de resíduos da construção civil, com área de reservação; Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos; Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB.
(Restrição: proibido o armazenamento temporário de resíduos Classe I (exceto os gerados no local), eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.)

Localizada em:

Rua 8 – João Januário Ayroso, nº 816
Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul – SC

Com as Seguintes Restrições:

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor". "Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO **é válida até 30 de novembro de 2022**, conforme Processos de Licenciamento n°s 18.586/2018; 24.857/2017 e 1.582/2020 observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.
OBS: esta Licença cancela e substitui as LAOs nºs 039/2017 e 075/2018

Jaraguá do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

CÉSAR HUMBERTO ROCHA
Presidente da FUJAMA

Documentos Anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 7275633-6 da Engenheira Florestal Daniele Tironi (Reg. no CREA-SC nº 059140-2) – Controles ambientais das atividades exercidas pela empresa Transpézia Ltda.
- Parecer Técnico FUJAMA nº 03/2020

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO nº 03/2020

1. Funcionamento de uma unidade de triagem e reciclagem de resíduos da construção civil, com área de reservação e unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos e armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB pertencente a empresa Transpézia Ltda. O local recebe o equivalente a 28 ton/dia de resíduos, utilizando uma área de 16.636,47m², localizada na Rua 08 – João Januário Ayroso no município de Jaraguá do Sul – SC.

2. Estrita observação em relação ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

3. Operação dos seguintes controles ambientais:

3.1 Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto a procedência, quantidade e qualidade conforme o MTR – Manifesto de Transporte de resíduos;

3.2 Devem ser disponibilizados na ATT, relatórios periódicos que contenham quantidade de destinação dos resíduos triados com a comprovação dos destinos;

3.3 Com exceção dos resíduos de madeira, somente devem ser recebidos no local resíduos da construção civil, de acordo com a classificação da Resolução CONAMA 307/02 e resíduos volumosos, bem como a Lei Municipal 4302/06, que trata do sistema para a gestão sustentável dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no município de Jaraguá do Sul e dá outras providências;

3.4 A triagem deve ocorrer segundo a Resolução CONAMA 307/02;

3.5 A destinação deve atender:

3.5.1 Os resíduos Classe A devem ser reservados para o futuro beneficiamento ou destinados de modo a não interferir na qualidade do meio ambiente;

3.5.2 O resíduos Classe B devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados ao aterro sanitário devidamente licenciado;

3.5.3 Os resíduos Classe C devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as Normas brasileiras específicas;

3.5.4 Os resíduos Classe D devem ser armazenados em áreas ou caçambas cobertas, transportados e destinados em conformidade com as Normas brasileiras específicas;

3.5.5 Os resíduos volumosos devem ser destinados a reutilização ou reciclagem;

3.5.6 Os resíduos de classificação questionada devem ser reservados e encaminhados para o local mais apropriado;

3.6 A transformação dos resíduos triados deve ser objeto de licenciamento específico;

3.7 Manter dispositivos de segurança contra acidentes danosos à saúde pública e ao meio ambiente;

3.8 Manter níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 7.500/10

3.9 Constantemente, deve-se aspergir o local com sistema de mangueiras de pressão ou caminhões pipas, para evitar contaminação da atmosfera com nuvens de poeira;

(Continua na página 4 da LAO nº 03/2020)

Condições Gerais:

I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, de acordo com o que dispõe a legislação ambiental vigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DO MEIO AMBIENTE - FUJAMA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N° 03/2020

A Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 41/05, de 01 de outubro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resoluções CONSEMA nº 52/2014, 04/2007, 99/2017 e 112/2017, Resolução COMDEMA 03/2010, pelo Decreto Municipal nº 6.033/07, de 18 de abril de 2007, e em conformidade com a Portaria de Habilitação nº 11/07, de 27 de abril de 2007, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, publicada no D.O.E. N° 18.117, de 08 de maio de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome:	**TRANSPÉZIA LTDA.**
Endereço:	Rua 8 – João Januário Airoso nº 816 (Cad PMJS: 5841) – bairro Jaraguá Esquerdo.
Município:	Jaraguá do Sul – S.C.
CNPJ:	01.906.026/0001-66

Para Atividade de:

15.13.00; 71.60.02; 71.60.06 e 71.60.12 – Unidade de triagem e reciclagem de resíduos da construção civil, com área de reservação; Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos; Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB.
(Restrição: proibido o armazenamento temporário de resíduos Classe I (exceto os gerados no local), eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.)

Localizada em:

Rua 8 – João Januário Ayroso, nº 816
Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul – SC

Com as Seguintes Restrições:

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor". "Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO **é válida até 30 de novembro de 2022**, conforme Processos de Licenciamento n°s 18.586/2018; 24.857/2017 e 1.582/2020 observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.
OBS: esta Licença cancela e substitui as LAOs nºs 039/2017 e 075/2018

Jaraguá do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

CÉSAR HUMBERTO ROCHA
Presidente da FUJAMA

Documentos Anexos:

- Ver página 2 da LAO nº 03/2020.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO nº 03/2020

(Continuação da página 2 da LAO nº 02/2020)

3.10. Sistema de nebulização de produto neutralizador dos odores, produzidos na atividade de armazenamento temporário dos resíduos classe IIA.

4. Condicionantes desta LAO:

4.1 **Anualmente**, apresentar Inventário de Resíduos sólidos em atendimento à Res. CONAMA 313/2002, anexando os 03(três) últimos comprovantes de destinação de cada tipo de resíduo gerado no processo produtivo, acompanhado(s) da(s) LAO(s) da(s) empresa(s) que coleta(m) e destina(m) o(s) mesmo(s);

4.2 **A cada 02 (dois) anos,** apresentar relatório de medição sonora conforme NBR 10151, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

5. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FUJAMA.

6. A FUJAMA, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- **VIOLAÇÃO** ou **INADEQUAÇÃO** de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- **OMISSÃO** ou **FALSA** descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- **SUPERVENIÊNCIA** de graves riscos ambientais ou de saúde pública.

7. O requerente deverá solicitar a *Renovação* desta Licença Ambiental de Operação, **120 dias antes do fim do prazo de validade da mesma**, ficando esta automaticamente prorrogada até expedição da nova licença, desde que os controles ambientais não estejam sendo descumpridos (Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º).

Obs: A cópia da referida Licença Ambiental deverá ser exposta em local visível do estabelecimento.

Gilberto Ademar Duwe
Biólogo CRBio3 – 81374/03-D
Matrícula PMJS 81962

Débora F. Rau Ulrich de Carvalho
Engª Química CREA-SC 68.269-4
Matrícula PMJS 8828-8

Condições Gerais:

I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, de acordo com o que dispõe a legislação ambiental vigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DO MEIO AMBIENTE - FUJAMA

FUJAMA
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
4486

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N° 04/2020

A Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 41/05, de 01 de outubro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resoluções CONSEMA nº 52/2014, 04/2007, 99/2017 e 112/2017, Resolução COMDEMA 03/2010, pelo Decreto Municipal nº 6.033/07, de 18 de abril de 2007, e em conformidade com a Portaria de Habilitação nº 11/07, de 27 de abril de 2007, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, publicada no D.O.E. N° 18.117, de 08 de maio de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome:	**TRANSPÉZIA LTDA**
Endereço:	Rua 8 – João Januário Airoso nº 816 – bairro Jaraguá Esquerdo.
Município:	Jaraguá do Sul – S.C.
CNPJ:	01.906.026/0001-66

Para Atividade de:

71.60.05 – Disposição final de rejeitos da construção civil em aterros.

Localizada em:

Rua 897 – Helmuth Manske, s/nº
Bairro Três Rios do Norte
Jaraguá do Sul – SC

Com as Seguintes Restrições:

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor". "Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO **é válida até 30 de novembro de 2022**, conforme Processo de Licenciamento n° 18.589/2018 e 1584/2020 observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

OBS: ESTA LAO CANCELA E SUBSTITUI A LAO Nº 074/2018

Jaraguá do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

CÉSAR HUMBERTO ROCHA
Presidente da FUJAMA

Documentos Anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 6609124-1 da Engenheira Florestal Daniele Tironi (Reg. no CREA-SC nº 059140-2) – Elaboração de relatório Técnico e Renovação do Licenciamento Ambiental de Operação com acompanhamento dos controles ambientais perante a Fujama.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 7275633-6 da Engenheira Florestal Daniele Tironi (Reg. no CREA-SC nº 059140-2) – Controles ambientais das atividades exercidas pela empresa Transpézia Ltda.
- Parecer Técnico FUJAMA nº 08/2020

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO nº 04/2020

1. Funcionamento de um aterro de resíduos da construção civil com o recebimento estimado de 38 ton/dia de resíduos, depositados em uma área de 37.515,77 m² de um terreno com 153.500,00 m² (MI 1.169) utilizado pela empresa **"Transpézia Ltda."**, localizada na Rua 897 – Helmuth Manske, s/nº - bairro Três Rios do Norte no município de Jaraguá do Sul – SC.

2. Estrita observação em relação ao disposto no art. 4° da Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal).

3. Operação dos seguintes controles ambientais:

3.1 Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto a procedência, quantidade e qualidade conforme o MTR – Manifesto de Transporte de resíduos;

3.2 Devem ser disponibilizados na ATT, relatórios periódicos que contenham quantidade de destinação dos resíduos triados com a comprovação dos destinos;

3.3 Devem ser recebidos apenas resíduos da construção civil, de acordo com a classificação da Resolução CONAMA 307/02 e resíduos volumosos, bem como a Lei Municipal 4302/06, que trata do sistema para a gestão sustentável dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no município de Jaraguá do Sul e dá outras providências;

3.4 Execução conforme projeto técnico da compactação das camadas de aterro, executando-se a drenagem superficial, simultaneamente;

3.5 Constantemente, deve-se aspergir o local com sistema de mangueiras de pressão ou caminhões pipas, para evitar contaminação da atmosfera com nuvens de poeira;

3.6 Manter dispositivos de segurança contra acidentes danosos à saúde pública e ao meio ambiente;

3.7 Possui poços de monitoramento da qualidade da água subterrânea;

3.8 Manter níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n° 7.500/10;

(Continua na página 4 da LAO nº 04/2020)

Condições Gerais:

I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, de acordo com o que dispõe a legislação ambiental vigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DO MEIO AMBIENTE - FUJAMA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N° 04/2020

A Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 41/05, de 01 de outubro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resoluções CONSEMA nº 52/2014, 04/2007, 99/2017 e 112/2017, Resolução COMDEMA 03/2010, pelo Decreto Municipal nº 6.033/07, de 18 de abril de 2007, e em conformidade com a Portaria de Habilitação nº 11/07, de 27 de abril de 2007, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, publicada no D.O.E. N° 18.117, de 08 de maio de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome:	**TRANSPÉZIA LTDA.**
Endereço:	Rua 8 – João Januário Airoso nº 816 – bairro Jaraguá Esquerdo.
Município:	Jaraguá do Sul – S.C.
CNPJ:	01.906.026/0001-66

Para Atividade de:

71.60.05 – Disposição final de rejeitos da construção civil em aterros.

Localizada em:

Rua 897 – Helmuth Manske, s/nº
Bairro Três Rios do Norte
Jaraguá do Sul – SC

Com as Seguintes Restrições:

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor". "Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO **é válida até 30 de novembro de 2022**, conforme Processo de Licenciamento n° 18.589/2018 e 1584/2020 observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

OBS: ESTA LAO CANCELA E SUBSTITUI A LAO Nº 074/2018

Jaraguá do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

CÉSAR HUMBERTO ROCHA
Presidente da FUJAMA

Documentos Anexos:

- Ver página 2 da LAO nº 04/2020.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO n° 04/2020

(Continuação da página 2 da LAO nº 04/2020)

4. Condicionantes desta LAO:

4.1 **Anualmente**, apresentar Inventário de Resíduos sólidos em atendimento à Res. CONAMA 313/2002, anexando os 03(três) últimos comprovantes de destinação de cada tipo de resíduo gerado no processo produtivo, acompanhado(s) da(s) LAO(s) da(s) empresa(s) que coleta(m) e destina(m) o(s) mesmo(s);

4.2 **Anualmente**, apresentar laudos de análise da água subterrânea coletada em todos os poços de monitoramento existentes no local, com relação aos parâmetros: **alumínio, zinco, cromo, níquel, fenol, ferro, nitrato e BTEX (conforme Resolução CONAMA 420/2009 e Portaria Ministério da Saúde nº 2914/2011)**. As análises deverão estar acompanhadas de cadeias de custódia devidamente preenchidas. Caso as análises sejam subcontratadas, cópia dos laudos gerados pelo laboratório subcontratado também deverão ser apresentados. Ressalta-se que, conforme Resolução COMDEMA nº 001/2015, as coletas de amostras de solo e de águas subterrâneas, assim como as análises para os parâmetros de interesse, devem ser realizadas exclusivamente por laboratórios acreditados INMETRO e, portanto, cópia do escopo da acreditação deverá estar anexa ao relatório de análises supracitado;

5.Cerca de 14.400 m² da área útil do aterro foi declarado pelo DNIT como Utilidade Pública a ser utilizado para a duplicação da BR 280 (Portaria DNIT Nº 217, de 06 de fevereiro de 2014). Após a desapropriação da área, os responsáveis legais da empresa deverão solicitar junto à Fujama a atualização desta LAO.

6. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FUJAMA.

7. A FUJAMA, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- **VIOLAÇÃO** ou **INADEQUAÇÃO** de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- **OMISSÃO** ou **FALSA** descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- **SUPERVENIÊNCIA** de graves riscos ambientais ou de saúde pública.

8. O requerente deverá solicitar a *Renovação* desta Licença Ambiental de Operação, **120 dias antes do fim do prazo de validade da mesma**, ficando esta automaticamente prorrogada até expedição da nova licença, desde que os controles ambientais não estejam sendo descumpridos (Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º).

Obs: A cópia da referida Licença Ambiental deverá ser exposta em local visível do estabelecimento.

Gilberto Ademar Duwe
Biólogo CRBio3 – 81374/03-D
Matrícula Fujama 013

Débora F. Rau Ulrich de Carvalho
Engª Química CREA-SC 68.269-4
Matrícula PMJS 8828-8

Condições Gerais:

I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, de acordo com o que dispõe a legislação ambiental vigente.